



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº09/2026

Contrato que celebram a Câmara de Vereadores de Canguçu, e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros (de óleo e de ar), destinados ao abastecimento e manutenção de veículo oficial desta Câmara.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** que firmam entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46, localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob n.º 000.100.310-06, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, estabelecida na AL RIO NEGRO, n.º 585, no município de BARUERI/SP, neste ato representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrita no CPF sob n.º 371.237.288-40, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação de **Pregão Eletrônico n.º 02/2026 – Processo n.º 007/2026** e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros (de óleo e de ar), destinados ao abastecimento e manutenção de veículo oficial desta Câmara, por meio de sistema informatizado, com utilização de cartão eletrônico com chip, tecnologia smart ou cartão com tarja magnética - com transmissão de dados por meio digital, conforme especificações técnicas detalhadas do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

A empresa deverá disponibilizar, durante toda vigência do contrato, rede de postos credenciados em diferentes estabelecimentos no Município de Canguçu/RS, sendo no mínimo 2 postos credenciados no Município e postos credenciados com no máximo uma distância de 200km entre si nos trechos:

- Canguçu – Pelotas BR 392 e BR 471
- Canguçu – Bagé BR 293
- Canguçu – Rio Grande BR 392 e BR 471
- Canguçu – Santa Maria BR 392
- Canguçu – Porto Alegre RS 265 e BR 116,
- Canguçu – Lajeado RS 265 e BR 116
- Canguçu – Dom Pedrito BR 293



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara de Vereadores de Canguçu corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.

A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração - 4,13% (taxa negativa) sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.

A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Valor estimado em gasto com combustíveis: R\$6.720,00/mensal, totalizando R\$80.640,00/anual

Valor estimado em troca de óleo e filtros: R\$306,17/mensal, totalizando R\$ 3.674,04/anual

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável, correndo a despesa na respectiva Secretaria e suas rubricas orçamentárias.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, **número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta** (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo único. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogado por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Nat. da Desp.: 3.3.90.30 – MAT. DE CONSUMO

Rubrica: 3.3.90.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

- 8.1. Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo;
- 8.2. Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;
- 8.4. Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão;
- 8.5. Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;
- 8.6. Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;
- 8.7. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;
- 8.8. Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão;
- 8.9. Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;
- 8.10. Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão;
- 8.11. Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Termo de Referência, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE;
- 9.2. Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustíveis aptos ao fornecimento à Administração Municipal.
- 9.3. Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;
- 9.4. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, a especificação de sua adesão ao sistema objeto deste termo;
- 9.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto da execução dos serviços;
- 9.6. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 9.7. Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação;
- 9.8. Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;
- 9.9. Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

- 9.10 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo;
- 9.11 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos;
- 9.12 Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;
- 9.13 Emitir sempre que solicitado pela CONTRATADA, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;
- 9.14 Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de redes de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);
- 9.15 Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico, que contemplem os arquivos com extensão: HTML, CSV, XLSX e PDF;
- 9.16 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail;
- 9.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;
- 9.18 Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;
- 9.19 Oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;
- 9.20 Identificar os cartões com o nome dos veículos, contendo a marca e placa dos mesmos, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;
- 9.21 Efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;
- 9.22 Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento e imprimir no comprovante de transação:
- 9.22.1 Identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro quando houver);
- 9.22.2 Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- 9.22.3 Data e hora em que foi efetuado o atendimento;
- 9.22.4 Leitura do odômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- 9.22.5 Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;
- 9.22.6 Tipo de combustível;
- 9.22.7 Valor gasto com o abastecimento;
- 9.22.8 Valor do IR retido – conforme IN n° 1234, da Receita Federal.
- 9.23 A empresa deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de odômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 01 hora e capacidade do tanque divergente;
- 9.24 A empresa é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

combustível, ficando claro que a Câmara não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

9.25 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

9.26 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município;

9.27 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

9.28 Fornecer suporte técnico para o sistema;

9.29 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

9.30 Treinar e capacitar os servidores indicados para a utilização de todos os recursos do sistema;

9.31 Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem por abastecimento e o valor de IR retido;

9.32 Efetivar o bloqueio dos cartões em tempo real, caso necessário;

9.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação;

9.34 Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;

9.35 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela Administração;

9.36 Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

9.37 Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;

9.38 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto contratado;

9.39 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

9.40 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

9.41 Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;

9.42 Disponibilizar ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;

9.43 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

que seja necessário;

9.44 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

9.45 Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos da Câmara Sr. Natanael Penning Voss e a gestão ficará a cargo da Gestor de Contratos Coordenador de Gabinete e Controle desta Câmara;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I Provisoriamente pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE para fiscalização dos serviços, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II Definitivamente pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato, comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa e inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa a inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos lícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 32 da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

Nos termos do art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Multa
- III- Impedimento de licitar e contratar
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios:

- A - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B- as peculiaridades do caso concreto,
- C - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- D - os danos que dela provierem para a Administração Pública,
- E - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no item II, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133.

A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I. IV. V. VI. VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII. IX. X. XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

As sanções previstas nos itens, I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II (multa).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-4165. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções supra previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE; III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canguçu,

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente da Câmara

RENATA NUNES FERREIRA
Empresa Contratada